

~~Res
330921~~

Ley sobre as fazendas dos ausentes, & dos menores.



Vel Rey por algúus justos respeytosq mea isto moué, & por se escusaré os gastos & despesas, q as partes fazé, é viré requerer á minha corte as fazendas dos ausentes de q pretendé ser herdeiros, & as q fazem as viuvas mays dos menores que requeré que lhe deixé ter em seu poder as legitimas de seus filhos & suas pessoas, & por se escusaré outros inconvenientes q se disso seguem. E y por bem que daqui em diante os provedores das comarcas possam prouer acerca disso, & mandar entregar as fazendas dos ditos ausentes que não passaré de valia de cem mil rs. E assi as viuvas as legitimas dos menores seus filhos que nam passarem de contia de sessenta mil rs, no que guardarão em todo o modo & forma neste regimento declarada.

¶ Primeiramente quado algúua pessoa dos lugares de sua prouedoria lhe requerer q lhe mande entregar a fazenda dalgú ausente lhe mandara fazer petição, na qual declare o nome do ausente, & cujo filho he, & como se chamauão seu pay, & sua māy, & onde moraua. & q officio tinha, & quāto ha que he falecido, & quantos filhos ou netos delle ficarão, & porq maneyra o dito requerente he parente & herdeiro do dito ausente, sendo falecido sem testamento, dizédo os nomes de todos os mais chegados parentes do dito ausente, & onde sam moradores, & quāto tempo ha que o ausente he fora da terra, & como senão sabe delle parte, & se tem q he morto, & que fazenda he a do dito ausente, & o que val, & como nā ha outros mais chegados que elle, & os que mais nomear que o sam. E declarado q passa de dez annos qne a tal pessoa he ausente, & q se quer obrigar a tornar a fazenda do ausente, ou a parte della que lhe pertencer, & for entretue ao dito ausente quādo parecer, ou à pessoa q nella mostrar terderyo: & dár siador que se obrigue a isso como depositario, & principal pagador na terra, & lugar onde a fazeda estiuer. Ho prouedor lhe tomara per si, sem o cometer a outra pessoa, a proua q quiser dár a todo o contheudo na dita petição. E constando lhe pollo inuentario da dita fazenda, se o ahi ouuer, & poll a proua que der q passa de dez annos, que o dono da dita fazenda he ausente, & q se nam sabe lugar certo onde he: & q elle ou os no-

meados na dita pitição sam os parentes mais chegados, a que a fazeda pertence, sendo o ausente falecido sem testamento, & q̄ nam ha outros tanto nem mais chegados herdeiros, & dando elle & todas as mais pessoas a q̄ pertencer hum so fiador q̄ seja abonado, & q̄ possua beés de rayz na terra onde a dita fazeda estiuer, q̄ se obrigue polla dita maneyra, como depositatio, & principal pagador, & fazendo disso obrigaçāo per ecriptura publica, com outorga da molher sefor casado, q̄ se ajuntará ao inuentayro da dita fazenda com o sumario da proua que teuer dada, lhe fará entregar a tal fazenda do ausente, com adita obrigaçāo, declarando no termo da entrega, que fazenda he, & o que val, & o que rende, q̄ tudo será assinado pollas ditas pessoas a q̄ se entregar adita fazeda, & pollo dito prouedor. E mouendose por algūa parte duuida acerca da entrega da dita fazeda. Determinará a tal duuida como for justiça dando apelaçāo, & agrauo nos casos em que couber.

¶ Item quando algūa viuua pedir que lhe entregue, ou deixem ter as legítimas de seus filhos menores, & as pessoas delles fazédo lhe pitição em que declare o nome de seu marido, pay dos menores, & sua calidade & officio, & o tempo que ha q̄ he falecido, & quantos filhos tem, & a ydade de cada hum delles, & quanto lhes acontece o pollas aualiações do inuentayro, & partilhas da dita fazenda, & como he sua tutor, & q̄ quer dar fiança á fazeda dos ditos seus filhos, & q̄ por nam serem de calidade pera andaré á soldada ella os quer ter & doutrinar, & pór ao insino conforme a suas calidades, & alimentalos á sua custa de tudo aquillo a q̄ os rendimētos de suas legítimas nam bastaré. E sende de calidade pera andar á soldada lhe pagar as ditas soldadas, & q̄ quer dar fiança segura, & abonada, alhe entregar as ditas legítimas com os rendimentos, q̄ dellas ou das ditas soldadas sobejarem, tanto que foré casados, ou emancipados, ou per justiça lhe formado. Fará o dito prouedor ajuntar a dita pitição ao inuentairo da dita fazenda, que elle per si prouerá, sem o cometer a outra pessoa, & achando q̄ a dita viuua sem saber, para bem administrar a fazenda dos ditos menores que não passar de valia de sessenta mil rs: & obrigando se a entregar as ditas legítimas aos ditos menores seus filhos com os rendimentos que sobejarem de seus alimentos: & assi as soldadas dos filhos que tomar por soldada quando elles casarem ou se emanciparem, ou lhe formando per jus-

tiça: & dando a tudo isto fiador seguro & abenado, lhe fará entregadas ditas legítimas & pessoas dos menores em quanto ella for sua tutor & sená casar: & a escritura da dita fiança & obrigação fará ajuntar ao dito inventário. E posto que lhe assi faça entregada dita fazenda, toda via elle & o juiz dos orfãos teram cuidado de prover & saber como a mão dos menores administra sua fazenda & ho carregó de suas pessoas cada dous annos, & lhe tomarão disso conta.

¶ E mando aos ditos provedores, que acerca da entrega que por hém desse regimento ouuerem de fazer, assi das fazendas dos ausentes, como das legítimas dos menores, tenham tal cuidado & aduertécia que antes que as entreguem lhes conste claramente de todo o que per este regiméto se requere pera poderem fazer as ditas entregas, & o cumprão muy inteyramente como se nella contem, sendo certos que ao tempo de suas residencias lhes ha de tomar destes casos conta, & que achandose q o ná fizerão & cópirão como dito ha, se ha de proceder contra elles como for justiça.

¶ E quanto ás fazendas dos ausentes que passarem de valia de cem mil rs: ou a dos menores que passarem de valia de sesenta mil rs, os ditos provedores senao entremeterão nisso sem prouisam minha, ou dos meus desembargadores do paço, a quem as partes poderão fazer suas pitições, & requerer as ditas entregas.

¶ E mando ao Chanceler mór que pubrique este regimento na chancelleria, & enueie o trellado delle sob meu sello & seu sinal, a todos os provedores das comarcas & provedorias de meus Reynos. Aos quaes provedores mando que o fação publicarem todos os lugares de suas provedorias, & trelladar nos liuros dos ditos registos dellas, & assi nos liuros das camaras dos ditos lugares, pera que a todo seja notorio & se comprir inteyramente. E quando os ditos provedores ouuerem de ser prouidos dos ditos officios de provedor, Nos regimentos que hrm de leuar, selhes declarará & mandará que vejam este regimento & o cumpram em todo. Ioam de Seixas o fez em Lixboa, a vinte & tres Dagosto. De mil & quinhentos & sessenta & quatro.

charter as it is established.

~~Res~~
3309-21